



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LEI N.º 3448, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV autorizado a fazer aplicações financeiras em Fundos de Investimentos, órgãos bancários oficiais e/ou não oficiais.

Art. 2º - Na alocação dos recursos deverão ser observadas as limitações e condições estabelecidas na Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei alcança, também, no que couber, as aplicações financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Diamantina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2008.

DIAMANTINA (MG), 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

**GUSTAVO BOTELHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**